Pregão Eletrônico

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

Ilustríssimos licitantes

Pregão Eletrônico nº06/2021
Processo Administrativo nº 23070.042042/2020-41
I - Objeto: A escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância Armada, Ostensiva e Motorizada para atender os Campi da Universidade Federal de Jataí/UFJ.
2 - Em análise:
2.1 - Recurso administrativo impetrado pela licitante GARRA FORTE - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA - (recorrente), CNPJ 05.980.352/0001-74, qualificada nos autos do processo em epígrafe, alegando que a empresa AC SEGURANÇA EIRELI - CNPJ 09.459.901/0001-10, classificada em primeiro lugar, não cumpriu na íntegra as determinações editalícias alegando em seu pedido de intenção o não atendimento ao item 9, subitens 9.14 e 9.15 do Edital – Participou da licitação com CNPJ da MATRIZ o qual não possui autorização para funcionamento no Estado de Goiás, conforme previsão da Portaria 3233/2012 – DPF, não obstante a isso, quem irá prestar os serviços é a FILIAL, cujo CNPJ é divergente da licitante declarada vencedora. Apresentando os seguintes motivos: a) A MATRIZ, que participou da licitação, não detém autorização de funcionamento para o Estado de Goiás emitido pelo DPF, por isso, busca se valer da autorização de sua FILIAL, o que é vedado por lei. (Portaria nº 3233/2012 – DG/DPF); b) Apresentou documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, no que tange à autorização de funcionamento vinculado ao CNPJ da FILIAL, descumprindo o subitem 9.14 do Edital e c) Participou com o CNPJ da MATRIZ, apresentando toda a documentação da mesma, porém deixou de apresentar todos os documentos vinculados ao seu CNPJ da FILIAL, descumprindo o subitem 9.15 do Edital.
2.2 - Contrarrazão da empresa AC SEGURANÇA EIRELI - CNPJ 09.459.901/0001-10, para que o Recurso da empresa GARRA FORTE - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA - (recorrente), CNPJ 05.980.352/0001-74 seja indeferido e requer, por conseguinte, a adjudicação do objeto do certame em nome da recorrida.
3- Tempestividade:
3.1- No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema do Comprasnet. Desta feita, começa a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.
3.2 - A Recorrente registrou sua intenção de recorrer, conforme preceitua a legislação, dentro do sistema eletrônico e postou respectivo recurso no prazo concedido.
3.3 - A contrarrazão, da empresa habilitada, conforme preceitua a legislação, dentro do sistema eletrônico e postou a sua resposta no prazo concedido.
4 - Esclarecimentos:
4.1 - Analisando as solicitações da requerente e a documentação entregue, confirmo que foram anexados no sistema Comprasnet a documentação de habilitação da empresa AC SEGURANÇA EIRELI - CNPJ 09.459.901/0001-10, detentora da proposta classificada em primeiro lugar, como a mais vantajosa para a Administração, nos termos do Edital 06/2021.
4.2 - Foram anexados e fazem parte da documentação entregue a Certificado de Segurança 2978/2020 da Superintendência Regional da PF/DF, Certificado de Regularidade da Secretaria do Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Alvará de funcionamento do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Certificado de Registro no Ministério da Defesa, Declaração de regularidade e Atestados de Capacidade Técnica, documentos que foram avaliados e aprovados pela equipe demandante.
4.3 - Em diligência aberta pude verificar que os ajustes solicitados pela equipe demandante foram adequados e ajustados na planilha da proposta.
4.4 - Nas contrarrazões, a empresa AC SEGURANÇA EIRELI rebateu os questionamentos apresentados na peça recursal, pugnando pela manutenção da decisão de habilitação da documentação entregue, justificando que o funcionamento das empresas de segurança privada dependerá necessariamente de autorização a ser expedida pela Polícia Federal para Estado onde a empresa executará os serviços, condição esta imprescindível para que a empresa possa funcionar de modo regular. In casu, tem-se que a prestação dos serviços de vigilância serão prestados no Estado de Goiás e, muito por isso, a empresa que prestará esses serviços deve possuir, necessariamente, a autorização de funcionamento para atuar nesse estado.
4.5 - Como corrobora a Recorrente, o edital é princípio básico de toda licitação e não dá margens a outra interpretação, portanto se os procedimentos adotados para julgamento da documentação enviada estão em consonância com esse edital o resultado é incontestável e consequência da melhor proposta, aferida segundo os critérios previamente estabelecidos.
4.6 - Consultada a Diretoria de Contratos e de Serviços, demandante do certame, que analisou a documentação e as normas vigentes a orientação foi de aceitação a contrarrazão apresentada pela empresa vencedora do certame: AC SEGURANÇA EIRELI, já que esta se inclui nas hipóteses de aceitação devido comprovação legal, prevista em edital, demonstrando que a Portaria da DPF indica que serviço de segurança privada necessita de autorização da Polícia Federal em cada estado para continuidade da prestação do serviço.

5 - Conclusão -
Concluo que as razões de recorrer apresentadas não se mostraram suficientes para conduzir-me à reforma da decisão acatada, para inabilitar a empresa AC SEGURANÇA EIRELI, conforme pedido da recorrente.
6 - Decisão -
Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da empresa GARRA FORTE – EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, mantendo a decisão final do pregão que pugnou pela Habilitação da empresa AC SEGURANÇA EIRELI no grupo de itens recorridos.

Fechar